



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98)

EDITAL CARTA CONVITE Nº 002/2021

Edital Composto de:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA – Planilha Orçamentária
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO
ANEXO IV	FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VI	DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O VALOR FINAL DOS PRODUTOS
ANEXO IX	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Jaciara-MT, 05 de novembro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2021

Modalidade: CARTA CONVITE - TIPO MENOR VALOR GLOBAL

A Câmara Municipal de Jaciara - MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 06/2021, de 12 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e local, abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, o qual será regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3555/00, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº. 3693/00, de 20 de dezembro de 2000 e 3784/01, de 06 de abril de 2001, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 2.499/2006 de 11 de maio de 2006 subsidiariamente à, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/14, sendo observadas as condições deste Edital e seus Anexos, além das demais disposições legais aplicáveis e em conformidades a Medida Provisória nº 926/2021 em seu artigo 4ºG, § 1º.

Processo nº	07/2021
Tipo de Licitação:	MENOR VALOR GLOBAL
Data do Carta Convite	16 de novembro de 2021
Horário:	Às 14:00 horas (horário de MT)
Local:	Rua Jurucê, nº. 1301, Centro, Jaciara- MT Fone (66) 3461-7950

1 - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto : **“Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para atendimento aos setores Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal de Jaciara/MT”**, conforme Termo de Referência constante no anexo I deste Edital.

1.1 - A Câmara Municipal de Jaciara obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) os quantitativos indicados na Planilha de Preços, anexos a este Edital.

1.2 - O EDITAL e seus anexos poderão ser enviados via e-mail, ou através de *Pendrive* (do próprio licitante) comparecendo à Câmara no horário das 12:00 hrs às 18:00 hrs nos dias de expediente na Câmara, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.camarajaciara.mt.gov.br.

1.3 - A aquisição dos produtos será realizada em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, mediante requisição da Câmara de Jaciara-MT.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Convite, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Convite.

2.1.1 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

2.1.2 - Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaciara/MT, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.3 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4 - Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

2.2.5 - Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Câmara Municipal de Jaciara;

2.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo **documento de identidade** ou outro equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **acompanhada de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social** que comprove os poderes do mandante para a outorga. **Em se tratando de sócio**, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 - **Atenção: “As empresas que se beneficiarem do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar documentos que comprovem que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, ou seja, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração de enquadramento validada pela junta comercial e gozarão dos benefícios contidos na referida lei”.**

3.3.1. - A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.**

3.4. - **Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar ainda:**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

3.4.1- Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III deste edital

3.4.2- Consultas quanto à existência de registros impeditivos da contratação, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

3.4.2.1- Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar ainda Consultas quanto à existência de registros impeditivos da contratação, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, disponível através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

3.4.2.3 – a data de emissão das consultas não deverão exceder o prazo máximo de 10(dez) dias anteriores a data da realização da sessão de recebimento dos envelopes.

3.5. - Não será admitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa licitante.

3.6. - O Comissão Permanente de Licitação deixa claro que toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, sob pena de NÃO credenciamento.

3.7. - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa da Carta Convite. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos exigidos para credenciamento não poderão manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preço (envelope nº. 02).

3.8. - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO:

3.8.1. - Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante.

3.8.2. - Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

3.8.3.- A Comissão Permanente de Licitação ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

3.9 - Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de n.ºs: 01 e 02.

3.10 – Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos a título de tolerância para início do certame.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

4.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Composto pelos Documentos de Habilitação, exigidos no item 7 deste Edital.

b) Envelope B: Proposta de Preços



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
EDITAL DA CARTA CONVITE Nº. 02/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
EDITAL DA CARTA CONVITE Nº. 02/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF

- 4.2- A proposta poderá ser elaborada em mídia através de arquivo a ser gerado pelo sistema, disponível no site para download, e em papel timbrado da empresa e redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, ressaltando-se que, caso houver necessidade, manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
- 4.3 -Na Proposta de Preços deverá conter as características e especificação detalhada dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo I – Termo de Referência, inclusive indicando as MARCAS dos respectivos itens, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- 4.3.1- Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, telefone fixo, telefone móvel, fax, domicílio e cargo na sociedade empresária;
- 4.3.2- Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.3.3- Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma do **Anexo IV** (Proposta de Preços), para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- 4.3.4- Constar **valor por item**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 4.3.5- Constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com os produtos, taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

4.3.6- Preferencialmente constar nome do banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação e realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

5.2 - No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3 deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame.

5.3 - Declarada a abertura da sessão pela Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados.

5.5 - Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Carta Convite, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo Comissão Permanente de Licitação.

5.6 - A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.

5.7 - Será automaticamente eliminada do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, para **12 (DOZE) MESES**, depois de cumpridas todas as etapas definidas neste Edital, inclusive conferida as Planilhas de Custos e Formação de Preços, se houver.

6.2 A Comissão Permanente de Licitação classificará o autor da proposta de menor preço, assim como todas as demais de valores sucessivos e superiores, em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

6.3 - Caso não sejam verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Comissão Permanente de Licitação classificará até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, de quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

- 6.4-** Após a verificação da proposta de preços, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- 6.5-** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada;
- 6.6-** Para efeito do disposto no subitem **6.4**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.7-** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;
- 6.8-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.5**, deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.9** - Não poderá haver desistência da proposta ofertada, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital.
- 6.10-** Ao tempo em que a dissociação entre o valor oferecido e o constante do orçamento produz presunção relativa de inexecutabilidade, fica a Administração obrigada a exigir comprovação, por parte do licitante, da viabilidade da execução do objeto nas condições por ele ofertadas.
- 6.10.1-** Se a proposta vencedora da Carta Convite apresentar-se como significativamente mais reduzido do que o valor orçado, caberá o Comissão Permanente de Licitação exigir do licitante, antes do encerramento da etapa de competição, a comprovação da exequibilidade de sua oferta.
- 6.10.2-** A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de aquisição dos produtos.
- 6.11-** A Comissão Permanente de Licitação examinará a aceitabilidade, do valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12-** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.
- 6.13** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor e, caso não haja declaração expressa de intenção de recurso por parte dos demais licitantes, o objeto será a ele adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.15** - Se a proposta ofertada não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas subsequentes, na



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

6.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

6.17 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.17.1 - Descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

6.17.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;

6.17.3 - Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

6.17.4 - Apresentarem proposta alternativa;

6.17.5 - Forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.18 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7. - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da licitação:

7.1.1- Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, e Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO V deste edital;

7.1.2- Declaração, por escrito, sob pena de desclassificação, de que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei 8.666/93, conforme modelo de declaração Constante no **ANEXO VI** deste edital;

7.1.3- Declaração da empresa de que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **CARTA CONVITE Nº. 02/2021**, conforme modelo de declaração Constante no **ANEXO VII** deste edital;

7.1.4- Declaração de que nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos, conforme modelo de declaração Constante no **ANEXO VIII** deste edital;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

7.1.5- Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XI**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

7.1.6- Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de identidade dos sócios;
- b. registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- e. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.7- Relativos à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios da empresa licitante;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- e. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Regularidade da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”;
- f. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- g. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h. Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), que é fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

- i. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.1.8 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.8.1- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, podendo ser aceito, por Lei, o Balanço Patrimonial com encerramento em 31/12/19, para as empresas que ainda não realizaram sua assembléia geral, com base no inciso I do Artigo 132, da Lei n.º 6.404/76;

a.1. Entenda-se por "na forma da lei":

I - quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei n.º 6.404/76;

II - quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção do Simples ou Lucro Presumido, acompanhado da última declaração de IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica se a empresa for optante a uma dessas duas modalidades.

III - As licitantes sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal n.º 9.317/96, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES", apresentarão as documentações abaixo exigidas:

- Certidão optante pelo SIMPLES - Receita Federal;
- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)/ ou Declaração Anual do Simples, juntamente com a declaração do recibo de entrega;

IV - empresas optantes pelo Lucro Presumido, que não realizam balanço patrimonial anual, deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda, lembrando que o imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei n.º 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º);

a.2. Sociedade criada no exercício em curso: a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio.

a.3. As empresas que apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, deverão apresentar ainda o Demonstrativo da Capacidade Econômica – financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir, ou, **alternativamente**, pela comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 3% (três por cento) do valor estimado desta contratação, garantindo segurança aos atos da Câmara Municipal de Jaciara:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC= Liquidez Corrente

a.3.1. Não será habilitada a licitante cujos Índices LG, SG e LC forem inferiores a 1,0 (um);

a.3.2. A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira do licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial apresentado de acordo com o item 7.1.7.1 - Balanço Patrimonial;

a.3.3 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 – A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016, de 25 de fevereiro de 2016.

7.1.8.2- Certidão negativa de falência ou concordata válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida.

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.2 - Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2.2 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pelo extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, consoante dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95 e o Decreto nº 3.772, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, ficarão dispensadas de apresentar os documentos expressamente constantes no aludido certificado, sendo, ainda, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso estejam com algum documento vencido, conforme estabelece o inciso XIII, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 08/08/00. A conferência quanto à autenticidade/atualidade do Certificado será realizada mediante consulta *online*, na própria sessão.

7.2.3 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente na Secretaria do Estado de Administração - SAD, ficarão dispensadas de apresentar os documentos expressamente constantes no aludido certificado, sendo, ainda, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

estejam com algum documento vencido, conforme estabelece o inciso XIII, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 08/08/00. A conferência quanto à autenticidade/atualidade do Certificado será realizada mediante consulta *online*, na própria sessão.

- 7.2.4** - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Departamento de Licitações e contratos da Câmara Municipal de Jaciara-MT, ficarão dispensadas de apresentar os documentos constantes no subitem **7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, sendo, ainda, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso estejam com algum documento vencido, conforme estabelece o inciso XIII, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 08/08/00.
- 7.2.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2.6** - Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.
- 7.2.7** - Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, O Comissão Permanente de Licitação considerará a proponente inabilitada.
- 7.2.8** - Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 7.2.9** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 7.2.10**- A inabilitação da licitante acarretará a aplicação da pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, por ter apresentado **falsa declaração de habilitação**.
- 7.2.11** - Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, exigidas no presente Edital, devem apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF e a mesma razão social da Licitante, ou seja, se a concorrente é a matriz da Licitante, as informações devem corresponder à matriz, se filial à filial.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1**- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

- 8.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 8.1.3 - Somente será conhecida a petição de impugnação enviada por e-mail, estando a mesma assinada e devidamente legível.
- 8.1.4 - Não será conhecida a petição de impugnação enviada fora do respectivo prazo legal.
- 8.1.5 - Caberá A Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1 - Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pela Comissão Permanente de Licitação ao vencedor.
- 9.3 - Qualquer recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo.
- 9.4 - O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 - A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 9.6 - Somente será conhecida a petição contendo as razões do recurso ou as respectivas contra-razões enviada por fac-símile se a mesma estiver legível.
- 9.7 - Não será conhecida a petição contendo as razões do recurso ou as respectivas contra-razões enviada fora do respectivo prazo legal.
- 9.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Câmara Municipal de Jaciara-MT, localizada à Rua Jurucê, nº. 1301, Centro, Jaciara - MT, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 - Caso não haja recurso, a adjudicação do objeto do presente Certame será viabilizada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.2 - Após a adjudicação do objeto ao respectivo licitante vencedor, a homologação da licitação será efetivada pela Prefeita Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Carta Convite com as licitantes classificados em primeiro, segundo e terceiro colocados.

11.2 - Caso um licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar a Carta Convite, a Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.

11.3- O resultado da Carta Convite corrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

12 - DOS USUÁRIOS DA CARTA CONVITE

12.1 - O Câmara Municipal de Jaciara será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Contrato decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

12.1.1- Somente quando o primeiro licitante registrado para os itens atingir o limite de fornecimento estabelecido na Carta Convite é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13.1- Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos produtos, objeto desta licitação;

13.2- Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

13.3 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

13.4- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

13.5- Documentar as ocorrências havidas;

13.6 - Para aceitação definitiva da Câmara Municipal de Jaciara, poderá realizar testes para comprovação da qualidade dos produtos

13.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, produto ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1.- Local de entrega: O objeto desta licitação será entregue no local determinado na Ordem de Compra.

14.2. - Prazos de Entrega: Os equipamentos e materiais de Informática deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, pela contratada, da respectiva solicitação ou instrumento equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

- 14.3. - Entregar e dar garantia para o objeto solicitado no local supracitado e informado na Ordem de Compra;
- 14.4. - Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra;
- 14.5. - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive frete e seguro desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido na Ordem de Compra;
- 14.6. - Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra/Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.7. - Substituir o bem entregue, no prazo de 05 (cinco) dias, caso não atenda às especificações contidas neste Edital.

15 - DO CONTRATO

- 15.1 - Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- 15.2- Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto da Lei 8.666/93, A Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Comissão Permanente de Licitação, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor.
- 15.3- A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Câmara Municipal de Jaciara, até o limite estabelecido pela legislação vigente.
- 15.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 - DA RESCISÃO

- 16.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
- 16.1.1- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

17 - DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

17.1- A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura dos produtos, devendo os pagamentos ocorrerem um prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

17.2- O valor global do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

17.3- Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

17.4- A aquisição dos produtos contidos na planilha em anexo ao edital poderá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

17.5- Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.4.90.52.00 Aquis. Equipamentos e Material Permanente

19 - DA VIGÊNCIA

19.1 - A Carta Convite decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

19.2 - O contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e do fornecedor.

20 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1 - Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Câmara Municipal de Jaciara, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Câmara Municipal de Jaciara poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega do produto ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

22 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 22.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 22.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 22.3 - **Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrado será convocado pela Câmara Municipal de Jaciara para alteração do preço da Carta Convite, mediante aditamento.**

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 - Fica assegurado a Câmara Municipal de Jaciara o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os produtos pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 23.4 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Jaciara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.5 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

- 23.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão Permanente de Licitação.
- 23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Jaciara.
- 23.9 - O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Carta Convite.
- 23.10 - As normas que disciplinam este Carta Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Carta Convite.
- 23.11 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pela Câmara Municipal de Jaciara, até o limite estabelecido pela legislação vigente.
- 23.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.13 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 23.14 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;
- 23.15 - Na ausência das consultas constante no item 3.4.2 deste edital, o Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio realizara as consultas no momento do credenciamento, sem prejuízos ao licitante que deixar de fazê-lo, sendo facultado também a atualização das consultas com emissão superior a 10 (dez) dias.
- 23.16- Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Jaciara sito à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº. 1.301, Centro Jaciara- MT, Fone (66) 3461 7950
- 23.17- As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Jaciara-MT, 05 de novembro de 2021.

Samantha Alcântara Santos de Almeida Silva
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1.O presente termo tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos de Informática para atendimento às diversos Setores Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal de Jaciara/MT**”.

2. DESCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações dos equipamentos a serem adquiridos pelo Município de Jaciara deverão compreender as especificações mínimas contidas abaixo:

Item	Descrição	Código TCE/MT	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Microcomputador - Especificações Técnicas Mínimas: Gabinete de 02 baias, cor preto, suporte para placa de vídeo Off Board, mínimo 02 portas USB 3.0, fonte de alimentação 400W real, compatível com tensão de 110/220v, padrão ATX 24 pinos, frequência de 60hz, cabo de força, plugue de alimentação padrão NBR-14.136, Processador Intel Core i5 ou superior, cache de 3Mb ou superior, clock 2.7Ghz ou superior, placa mãe com suporte dual channel, PCI Express 3.0X16, rede on board 10/100/1000, saída de vídeo VGA e HDMI, memória 8Gb DDR3 ou superior; SSD 120GB SATA III (6Gbit/s), teclado e mouse ótico USB Sugestão de Marca/Modelo: Intel Core i5 8400	00029941 (cód.: 1)	21	R\$ 4.097,96	R\$ 86.057,16
2	Microcomputador - Especificações Técnicas Mínimas: Gabinete de 02 baias, cor preto, suporte para placa de vídeo Off Board, mínimo 02 portas USB 3.0, fonte de alimentação 400W real, compatível com tensão de 110/220v, padrão ATX 24 pinos, frequência de 60hz, cabo de força, plugue de alimentação padrão NBR-14.136, Processador 8ª geração Intel Core i7 ou superior, barramento 1.151mhz, cache de 12Mb ou superior, clock 3.2Ghz ou superior, placa mãe com suporte dual channel, PCI Express 3.0X16, rede on board 10/100/1000, saída de vídeo VGA e HDMI, memória 8Gb DDR4, barramento da memória DDR4: 2400Mhz ou superior, SSD 240GB SATA III (6Gbit/s), HD 1 TB ou superior; teclado e mouse ótico USB Sugestão de	00012616 (cód.: 1)	01	R\$ 5.390,02	R\$ 5.390,02



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

	Marca/Modelo: Intel Core i7 8700				
3	Monitor 19.5' - Especificações Técnicas Mínimas: 19.5' polegadas, cor preto, widescreen, led, resolução mínima de 1366x768, entrada padrão VGA/HDMI, bivolt, cabo de força, plugue de alimentação padrão NBR-14.136 Sugestão de Marca/Modelo: AOC, LG, ACER, SAMSUNG	00020438 (cód.: 1)	22	R\$ 953,36	R\$ 20.973,92
4	Scanner Duplex Mesa 600DPI USB - Especificações mínimas: - Digitalização: Digitalização Frente e Verso (Duplex), Cap.de Papel: 50 folhas (ADF), Ciclo de Trabalho Diário: Até 3000 digitalizações, PDF Pesquisável: Sim, Velocidade de Digitalização: Até 35/70 ppm (simplex/duplex), Sensor de Imagem: CIS Duplo, Resolução Óptica: 600 x 600 dpi, Interface Padrão: Ethernet Gigabit 10/100/1000Base-T, Wi-Fi, Hi-Speed USB 3.0, Voltagem: 110V Sugestão de Marca/Modelo: ADS2200 ou ADS2800w	00058657 (cód.: 1)	04	R\$ 4.001,84	R\$ 16.007,36
TOTAL				R\$ 128.428,46	
Valor Total: R\$ 128.428,46 (Cento e vinte e oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos).					

Obs: Caso os produtos entregues pela Licitante vencedora não atendam às especificações contidas no Edital e na Proposta, ou apresentem qualquer defeito, a Câmara Municipal de Jaciara os rejeitará, devendo a Licitante vencedora, providenciar a sua reparação, nas especificações corretas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita por esta Câmara Municipal.

3- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 Os equipamentos e materiais de Informática, objeto desta licitação deverão ser entregues na Câmara Municipal de Jaciara-MT.

3.2 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

3.3 Prazo de pagamento: em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal

3.4 Prazos de Entrega: Os equipamentos e materiais de Informática deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva solicitação ou instrumento equivalente.

3.5 Caso o objeto fornecido apresente defeitos de qualquer natureza que impeçam a sua regular utilização, deverão ser substituídos, sem custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação deste Órgão à empresa fornecedora do produto.

4- DA JUSTIFICATIVA

4.1 Justificamos que a aquisição dos referidos equipamentos e materiais serão de suma importância para continuidade dos serviços prestados por todas os setores da Câmara Municipal de Jaciara.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 Entregar os objetos licitados na Câmara Municipal de Jaciara-MT.

5.2. Entregar os objetos de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra.

5.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Compra.

5.4. Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1- Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos equipamentos e materiais, objeto desta licitação.

6.2- Efetuar o pagamento à Contratada 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.3- Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso.

6.4- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.5- Documentar as ocorrências havidas.

6.6- Determinar a regularização das faltas e defeitos observados no objeto da Licitação.

6.7- **Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com o contrato.**

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguinte Dotação Orçamentária:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

8. FISCAL

8.1. Ficará responsável pela fiscalização do Contrato a funcionária pública municipal da Câmara Municipal de Jaciara, Sra. **MARLUCIA SILVA DE SOUZA**, designada como FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da **PORTARIA Nº. 07/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

Jaciara/MT, 05 de novembro de 2021.

Samanta Alcântara Santos de Almeida Silva
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2021

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 2021, CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juruce, nº. 1.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT, Senhor CLOVES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1536820SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 51332779115, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente FORNECEDOR, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, em face da classificação das propostas apresentadas no Carta Convite nº 002/2021, RESOLVEM celebrar a Aquisição de Equipamentos de Informática para atendimento às diversos Setores Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal de Jaciara/MT”.conforme Anexo I do Edital do Carta Convite nº 02/2021, que passa a fazer parte integrante desta CARTA CONVITE, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Carta Convite tem por objeto : a Aquisição de Equipamentos de Informática para atendimento às diversos Setores Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal de Jaciara/MT”.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Carta Convite vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e do fornecedor.

2.1 Durante o prazo de validade desta Carta Convite, a Câmara Municipal de Jaciara será obrigado a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I.

CLÁUSULA III - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Carta Convite deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

4.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

4.3 O Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Carta Convite.

4.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaciara.

4.5 Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo limitado de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Carta Convite.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.1 A aquisição dos produtos será efetuada após expedição de regular nota de empenho pela CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, "ordem de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

5.2 O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade de aquisição dos produtos, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

5.3 A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

5.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Carta Convite.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Carta Convite a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

6.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

6.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VII – DO CANCELAMENTO DA AQUISIÇÃO COM O FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter a sua proposta de preços cancelada:

7.1 Por iniciativa da Câmara Municipal de Jaciara, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Carta Convite;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Carta Convite.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Jaciara.

7.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

7.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

7.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de produtos, objeto da presente Carta Convite será autorizada, em todo caso, pela CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA .

8.1 As emissões de Autorizações de aquisição, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Câmara Municipal de Jaciara ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Carta Convite.

CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização do Contrato a funcionária pública municipal da Câmara Municipal de Jaciara, Sra. **MARLUCIA SILVA DE SOUZA**, designada como FISCAL DE CONTRATOS, através da **PORTARIA Nº. 07/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES E DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) administrativa determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

12.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS

13. - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Carta convite o Edital nº-002/2021, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresarial: _____, no mencionado certame.

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA providenciará a publicação, do extrato, desta Carta Convite no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

Jaciara-MT, de _____ de 2021

CLOVES PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

CARTA CONVITE N.º 002/2021

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação no Presente Certame Licitatório.

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____ e Inscrição Municipal n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no Carta Convite em referência.

....., de de 2021.

Assinatura do representante legal

Cargo:

CPF



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ANEXO IV

Carta Convite N.º 002/2021

Formulário Padrão de Proposta

Licitação CARTA CONVITE N.º 002/2021 - Câmara Municipal de Jaciara - MT.

Modalidade: CARTA CONVITE.

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: “Aquisição de Equipamentos de Informática para atendimento às diversos Setores Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal de Jaciara/MT”.

”.

- 1-VALOR GLOBAL em algarismo e por extenso.
- 2-PREÇO UNITÁRIO discriminado em Planilha.
- 3-VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo 60 dias.
- 4-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 12 meses.

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:

- Nome Completo:
- Nacionalidade:
- Estado Civil:
- Profissão:
- Endereço Completo:
- RG n.º:
- CPF n.º:

Dados da Empresa:

- Razão Social:
- Endereço Completo:
- CNPJ n.º:
- Inscrição Estadual (se houver):
- Inscrição Municipal n.º (se houver):

- Telefones
- Fax
- E-mail
- Conta Bancária n.º:
- Agência n.º
- Banco:

Local, data, assinatura e carimbo do CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº. 002/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa: _____, CNPJ: _____, com sede na rua (Av.) _____ N.º _____ Bairro: _____
CEP: _____ no Município de _____

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CARTA CONVITE Nº. 002/2021**- Câmara Municipal de Jaciara, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 04/90)

Cidade-UF, de _____ de 2021.

ASSINATURA

NOME E FUNÇÃO NA EMPRESA

CARIMBO RG: _____ /CPF: _____

CARIMBO CNPJ: _____



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL CARTA CONVITE Nº. 002/2021

A Empresa Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no edital do CARTA CONVITE Nº. 002/2021, bem como se submete a todas as propostas estatuídos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ANEXO VII

CARTA CONVITE Nº 002/2021

DECLARAÇÃO (MODELO)

A empresa declara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **CARTA CONVITE Nº. 002/2021**.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente.



(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO (MODELO)

CARTA CONVITE Nº. 002/2021

A empresa.....declara que, nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre o valor final dos produtos.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ANEXO IX

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmo Sr. Comissão Permanente de Licitação

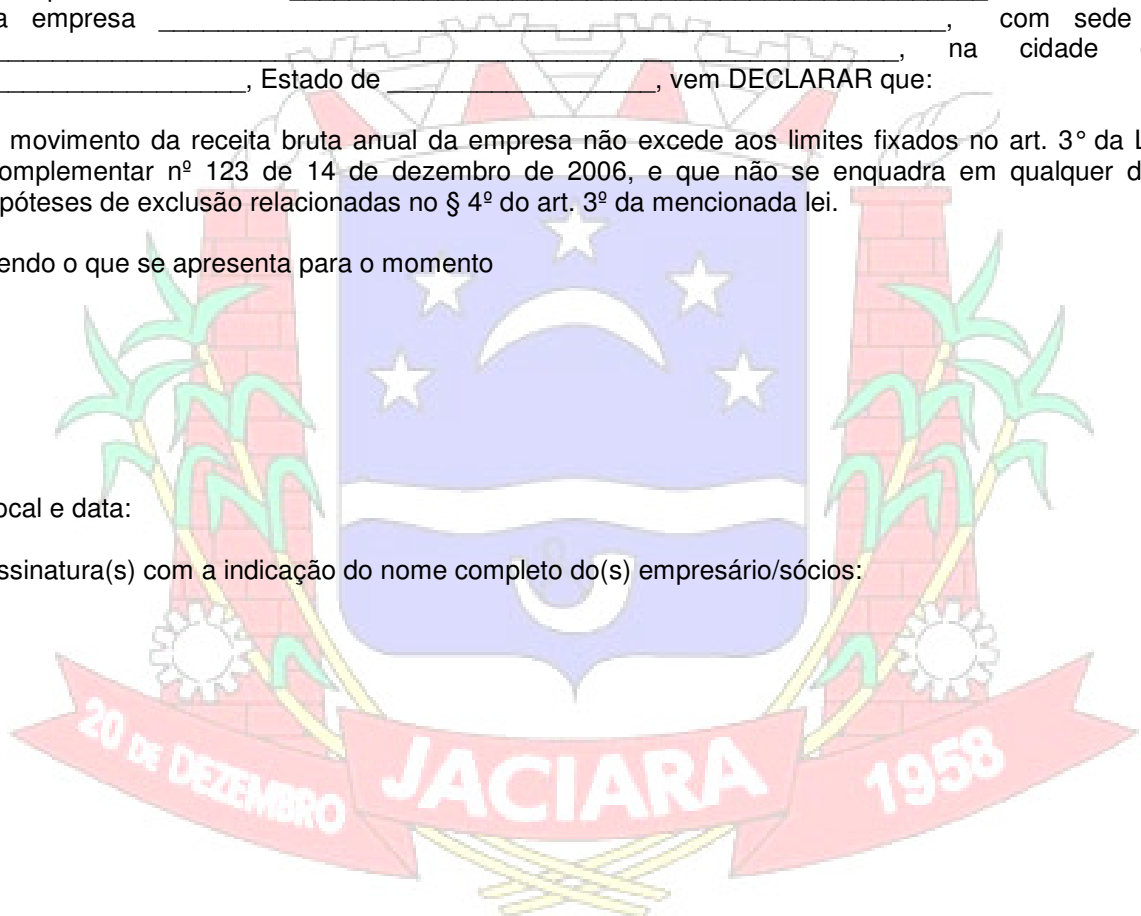
O Empresário / Os sócios, _____
da empresa _____, com sede à
_____, na cidade de
_____, Estado de _____, vem DECLARAR que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Sendo o que se apresenta para o momento

Local e data:

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ANEXO X

QUADRO 01- DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

QUADRO 01

QUADRO 01	DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA	
<p>LG = LIQUIDEZ GERAL AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</p> <p>AC = R\$ RLP = R\$ PC = R\$ ELP = R\$</p>	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ <p>LG =</p> $SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ <p>SG =</p> $LC = \frac{AC}{PC}$ <p>LC =</p>	
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

(Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de novembro de 98))

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da licitante)(Identificação completa do representante da licitante) como representante devidamente constituído de _____ doravante

denominado(Identificação da licitante) _____ para fins no disposto no Item 9 da clausula 07- da organização dos documentos do Edital nº _____ declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital nº _____ foi elaborada de maneira independente pelo licitante (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital nº _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº _____ por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital _____ quanto a participar ou não da referida licitação.

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do edital de nº _____, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº _____ antes da adjudicação do objeto do referido Edital.

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital nº 002/2021 não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jaciara-MT antes da abertura oficial das propostas;

(LOCAL, DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO CNPJ)